



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 106, DE 12 DE JUNHO DE 2002.
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2003, e dá outras providências."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício financeiro do ano 2003, compreendendo:

- I – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei, as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101 / 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- III- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e da arrecadação;
- VI- assistência à criança e ao adolescente;
- VII- melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde e convênios firmados com entidades filantrópicas.
- IX- oferecer assistências especializadas às crianças portadoras de deficiências.
- X- Viabilizar o desenvolvimento agropecuário do Município através de assistência técnica científica.

Artigo 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento de investimento das empresas;
- III- o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria n.º 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda a fonte de recursos.

§ 3º. A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

I – 001 – ORDINÁRIO, que representará os recursos próprios do município, subdividindo-se em:

- a) 001.001 – recursos não vinculados, que representará os recursos próprios do município sem qualquer vínculo de aplicação;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

b) 001.002—recursos vinculados ao ensino, que representará os recursos próprios do município vinculados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) 001.003—recursos vinculados à saúde, que representará os recursos próprios do município vinculados à aplicação mínima nas ações e serviços de saúde.

II – 002 – RECURSOS – ESTADO, que representará recursos repassados pelo estado, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

a) 002.001—transporte escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas ao transporte escolar;

b) 002.002—saúde, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à saúde;

c) 002.003—convênio, que representará os recursos repassados pelo Estado, oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotado uma subdivisão.

III – 003 – RECURSOS – UNIÃO, que representará recursos repassados pela união, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

a) 003.001—FUNDEF, que representará os recursos repassados pela União, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

b) 003.002—Saúde-SUS, que representará os recursos repassados pela União, para atendimento de despesas ligadas à saúde;

c) 003.003—convênio, que representará recursos repassados pela União, oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

IV – 004 – RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que representará recursos oriundos da realização de operações de crédito, devendo ser subdividido em tantas quantas operações de crédito realizadas pelo município;

V – 005—RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos realizados, assim subdivididos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- a) 005.001—amortização / refinanciamento da dívida, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à amortização e/ou refinanciamento da dívida;
- b) 005.002—aquisição de bens imóveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens imóveis;
- c) 005.003—aquisição de bens móveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens móveis.

Artigo 4º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

Parágrafo Único – acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas à despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Artigo 9º, § 2º da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, obedecerá as seguintes disposições:

- I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II- cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III- as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV- a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- VII- somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII- os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º. Para atendimento no disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2002.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 7º. A Lei Orçamentária Anual, não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por Antecipação de Receita Orçamentária.

Artigo 8º. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo poder executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. Concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10. O custeio, pelo poder executivo municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Artigo 23 da Constituição Federal;
- II – Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 11. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Artigo 12º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Artigo 14.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do imposto predial e territorial urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Artigo 13. Até trinta dias da aprovação do orçamento, o poder executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo, será afixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 15. O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei, visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III- o provimento de empregos e contratações de emergências, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Artigo 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os Projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21. O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 12 de abril de 2002


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra


Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2003

Programas	Prioridades e Metas
010-Processo e Administração Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
041- Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar convênios Formalizar planos de ação governamental e do orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Capacitar profissionalmente os servidores municipais. Promover estudos para desenvolvimento de indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas Viabilizar a reposição de perdas e aumento salarial e subsídios de servidores.
045- Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias.
046- Suporte Administrativo	Adquirir equipamentos, mobiliários e veículos para a Administração.
048- Comunicação Oficial	Dar publicidade de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Relatórios e Comunicados).
056- Gestão Financeira e Operações de Controle Interno	Manter as unidades da administração fazendária, contabilidade, pessoal, material e patrimônio.
085- Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para grupos da terceira idade.
090- Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional Promover eventos culturais e esportivos.
100- Atividades do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas dos Conselhos
105- Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Programas	Prioridades e Metas
120-Atendimento Integral à Saúde	Manter a unidade básica de saúde Atender a população com serviço ambulatorial básico Adquirir e manter equipamentos
141-Atendimento à família de baixa renda	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar
142-Infra estrutura escolar	Desenvolver atividades educacionais
143-Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental e infantil Adquirir equipamentos de copa e cozinha
150-Ensino Regular da 1ª a 8ª série	Manter as escolas municipalizadas Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar Realizar cursos de capacitação para professores da rede municipal Adquirir material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados.
156-Transporte Escolar	Transportar com Segurança, crianças e jovens que frequentam escola distante das residências Adquirir veículos para o transporte escolar
160-Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manter creche e pré-escola Concluir construção de escola de ensino infantil e reformar a unidade existente Adquirir material permanente de uso escolar Promover cursos de capacitação para professores do ensino infantil
165-Alfabetização de adultos	Alfabetizar pessoas em cursos supletivos
170-Promoção de eventos culturais	Realizar eventos culturais
185-Sistema Viário Urbano	Realizar abertura, obras de infra-estrutura, recapagem e pavimentação de vias urbanas
186-Extensão de Rede elétrica	Dar condições de segurança e melhorar a qualidade de vida da população
188-Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos	Manter a cidade limpa
201-Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo nas áreas urbana e rural Adquirir equipamentos para a coleta de lixo Domiciliar



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Programas	Prioridades e Metas
202-Coleta e destinação do lixo hospitalar	Coletar e destinar o lixo hospitalar
210-Assistência técnica e agrícola	Viabilizar a implantação de hortas comunitárias Viabilizar a produção rural, através de assistência técnico-científica, diretamente ou por convênios
250-Serviço postal conveniado	Proceder ao recebimento e distribuição de correspondências.
260-Construção Melhorias e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação as estradas vicinais Adquirir maquinaria específica para abertura e conservação de estradas Construir pontes, mata-burros e aterros
270-Infra-Estrutura Esportiva	Concluir o ginásio de esportes, Construir locais específicos para prática esportiva Iluminar a quadra de areia
272-Desenvolvimento do esporte amador	Incentivar a formação de atletas nas diversas modalidades
300-Apoio a Instituições Filantrópicas	Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições diversas
302-Transferência ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep
303-Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros ao Fundef


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00)

Exercícios	2003	2004	2005
Discriminação	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
I - RECEITA TOTAL	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
II - DESPESA TOTAL	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	397.000,00	397.000,00	397.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00
V - DÍVIDA LÍQUIDA	-0-	-0-	-0-

Observações:

1. A receita e despesa total foram estimadas com base na metodologia de cálculo apresentada pelo Anexo VII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Resultado Primário), da Portaria n.º 471 - STN, de 20 de setembro de 2000.
2. O resultado primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da receita menos o total da despesa, estimadas, excluídas tudo o que diz respeito a juros.
3. O resultado nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo apresentada pelo Anexo VII-A do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Resultado Nominal), da Portaria n.º 471 - STN, de 20 de setembro de 2000.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das Metas anuais
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00)

As metas estabelecidas para o exercício anterior (2001), foram as seguintes:

Especificação	Previsão	Execução	Resultado
I - RECEITA TOTAL	2.500.000,00	2.744.970,18	(+) 244.970,18
II - DESPESA TOTAL	2.701.100,00	2.472.355,63	(-) 228.744,37
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	176.000,00	226.454,16	Superávit
IV - RESULTADO NOMINAL	201.100,00	272.614,55	Superávit
V - DÍVIDA LÍQUIDA	-0-	-0-	-0-

Conforme o quadro demonstrativo supra, os resultados foram atingidos.

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios, assim se demonstrou:

Exercício	Resultado	Valor - R\$
1999	Ativo real líquido	1.065.847,62
2000	Ativo real líquido	1.295.848,37
2001	Ativo real líquido	1.695.072,92


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00)

De acordo com o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2003.

Ademais, também este Anexo servirá de base para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na Lei Orçamentária Anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

De se mencionar, a possível ocorrência de variações climáticas (geadas e estiagem), o que poderá afetar o comportamento da arrecadação do município, ocasionando despesas imprevistas.

As medidas corretivas, consistirão em desenvolver projetos a curto prazo de diversificação de cultura, bem como a utilização de técnicas de irrigação.

Estima-se, para efeito do objetivo pretendido pelo presente anexo, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 4º - PARÁGRAFO ÚNICO

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Contribuições ao Pasep
3. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

II - DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Aplicação em ações e serviços de saúde.

III - DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO

1. Assistência Social


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal